



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2118, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**EMENTA:** Estabelece o modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Marilândia, criados pela Lei Estadual Nº 5.471 de 23/09/1997 e regulamentado pela Portaria Nº 1982 de 30 de Junho de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei Estadual Nº 5.471, de 23/09/1997, e considerando a necessidade de adequação do Estatuto do Conselho Escolar das unidades escolares à Lei Nº 11.127/2005, que altera os Art. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e o Art. 192 da Lei Nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelece novo modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos Escolares das unidades escolares da rede municipal, conforme Anexo Único.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria Nº 1982 de 30 de Junho de 2017.

**Art. 3º** Fica a cargo das unidades escolares sua adequação à tipologia e realidade escolar.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia (ES), 19 de fevereiro de 2018.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 19/02/2018.

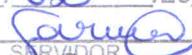
  
Elyzangela Soares Comério  
Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 19 / 02 / 20 18  SERVIDOR
--

*Fabiana Croskopp Bastos*  
Assessora Administrativa

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 19 / 02 / 2018

  
SERVIDOR  
*Gabriela Camisqui Bastos*  
Auxiliar Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO ÚNICO**

**ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Duração e dos Objetivos.**

**Art. 1º** O Conselho Escolar da (o) CRECHE/CEI/PME/EMEF/EMEIEF/EMPEF/EMUEF (colocar denominação do Conselho Escolar), com sede na (endereço da unidade escolar, CNPJ nº ....), constituído segundo as disposições contidas na Lei Nº 5471, de 23/09/1997, é um órgão colegiado, organizado na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil sem fins lucrativos, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local, constituindo-se num centro permanente e debates e órgão articulador de todos os setores escolares e comunitários e terá prazo de duração indeterminado, tendo foro na cidade de Marilândia, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único.** São considerados segmentos da comunidade escolar e local:

- I - os estudantes matriculados, acima de 10 (dez) anos e frequentando regularmente;
- II - os pais ou responsáveis pelos estudantes especificados no inciso anterior;
- III - os profissionais do magistério, em exercício na unidade escolar;
- IV - os funcionários administrativos efetivos ou temporários em exercício na unidade escolar;
- V - as entidades comunitárias legalmente constituídas, e os demais moradores das comunidades onde a unidade escolar está localizada.

**Art. 2º** São objetivos do Conselho Escolar:

- I - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- II - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- III - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - colaborar na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.

**Art. 3º** O Conselho de Escola será criado por tempo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá, quando extinta a presente unidade escolar à qual está vinculado, por interesse próprio do conselho ou por ato da autoridade competente da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Único.** A dissolução prevista no caput deste artigo será formalizada mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, casos em que seu patrimônio será recolhido pela Secretaria Municipal da Educação que lhe dará a destinação adequada.

**CAPÍTULO II**

**Da Natureza**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 4º** O Conselho Escolar da(o) (colocar a denominação da escola), composto pela Diretoria e Conselho Fiscal, terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização e relacionamento com a comunidade, em conformidade com este Estatuto.

**§ 1º** A função consultiva é aquela que tem papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões, pareceres sobre um dado assunto, num processo de orientação à unidade escolar e aos interessados em geral.

**§ 2º** A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar.

**§ 3º** A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

**§ 4º** A função mobilizadora, visa promover a participação de forma integrada, dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

**§ 5º** A função pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

**Art. 5º** O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições**

**Art. 7º** São atribuições dos Conselhos Escolares:

I - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Programa de Avaliação Institucional - PAI e zelar pelo cumprimento de ambos;

II - primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;

III - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com Proposta Político Pedagógica, bem como discutir os objetivos, metas e princípios da política educacional vigente;

IV - trabalhar na superação das práticas individualistas e corporativistas, integrando segmento com segmento, unidade escolar com comunidade escolar e local;

V - promover atividade sociocultural que sirva para:

a) integrar a comunidade unidade escolar à comunidade local;

b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;

VI - participar da integração dos turnos da unidade escolar, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na Proposta Político Pedagógica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

- VII - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;
- VIII - divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência (ONU/2016), ratificada pelo Brasil por meio da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- IX - realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, por segmento, quando necessário, e definir prioridades dos recursos destinados à unidade escolar;
- X - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à unidade escolar, a partir das assembleias dos segmentos;
- XI - colaborar com a unidade escolar, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;
- XII - acompanhar a execução das construções e reformas na unidade escolar, considerando a qualidade, custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Prefeitura Municipal;
- XIII - participar da elaboração das normas de convivência na unidade escolar;
- XIV - convocar assembleia geral da comunidade escolar, quando julgar necessário;
- XV - encaminhar, quando for o caso, à Secretaria Municipal da Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do diretor da unidade escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- XVI - recorrer à esfera superior sobre questão em que não se julgar apto a decidir e não prevista nas legislações vigentes;
- XVII - organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do conselho escolar, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade escolar;
- XVIII - eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- XIX - convocar assembleia de pais para eleição dos membros do conselho fiscal, até 15 (quinze) dias após a eleição e a posse dos integrantes do conselho escolar;
- XX - decidir sobre as Medidas Educativas Disciplinares em conformidade com o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Marilândia.

**CAPÍTULO IV**

**Da Constituição**

**Art. 8º** São membros dos Conselhos Escolares:

- I - Diretor da unidade escolar, representante nato;
- II - representantes dos profissionais do magistério;
- III - representantes dos servidores administrativos;
- IV - representantes de pais ou responsável pelo estudante;
- V - representantes de estudantes, a partir de 10 anos de idade, devidamente representados legalmente por pais ou tutores ou curadores;
- VI - representante de movimentos comunitários eleitos pelas entidades do bairro onde a unidade escolar está localizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**§ 1º** Entende-se por movimentos comunitários as entidades do bairro, legalmente constituídas, que se organizam para defender interesses deste grupo social, voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

**§ 2º** Este colegiado será paritário como mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

I - O segmento representativo da comunidade será paritário com o Diretor;

II - Os segmentos magistério, servidores, estudantes e pais terão dois representantes;

**§ 3º** Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes.

**Art. 9º** Serão automaticamente desligados do Conselho Escolar, dependendo das circunstâncias a seguir discriminadas:

I - o Diretor da unidade escolar, quando afastado do cargo ou impedido legalmente, de exercê-lo;

II - representantes dos segmentos dos servidores e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar;

III - representantes dos segmentos de estudantes, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar;

IV - representantes dos segmentos de pais de estudantes, desde que o(s) filho(s) não mais pertença(m) ao corpo discente da unidade escolar;

V - representante da comunidade local, quando este não for mais morador do bairro ou da comunidade onde a escola está inserida.

**Art. 10** São deveres dos membros:

I - prestigiar a sociedade, respeitando o presente Estatuto e as decisões de seus órgãos;

II - comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;

III - aceitar e desempenhar com dignidade as funções para os quais forem eleitos;

IV - participar das promoções e atividades realizadas pelo Conselho Escolar.

**Art. 11** São direitos dos membros:

I - votar e ser votado, nos termos estabelecidos neste Estatuto;

II - propor sugestões de interesse coletivo.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Mandato**

**Art. 12** O mandato dos membros do Conselho Escolar (denominação da escola) é de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição na mesma Unidade de Ensino.

**Art. 13** A destituição do mandato de qualquer membro do Conselho Escolar, exceto do Diretor, será feita através da Assembleia do respectivo segmento que o membro a ser destituído representa, e ocorrerá quando o mesmo quiser se retirar do Conselho.

**Art. 14** Serão considerados excluídos do Conselho Escolar aqueles que cometerem falta grave a ser apurada por parte da Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido no artigo 61 do presente estatuto.

**§ 1º** O membro a ser excluído deverá ser notificado na decisão da Assembleia Geral, constando nesta os termos do acontecido e o enquadramento da falta grave, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para resposta e defesa.

**§ 2º** Após a apresentação da resposta ou do decurso do prazo in albis deverá ser feita nova reunião para exclusão ou não do membro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 15** No caso de perda de mandato, por demissão, impedimento ou exclusão, assumirá a vaga o suplente mais votado do segmento, salvo se o mesmo desistir do mandato por escrito, quando então serão chamados os suplentes seguintes e na inexistência de suplentes para assumir novas eleições deverão acontecer, desde que sejam realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data prevista para renovação de todo o colegiado.

**§ 1º** O conselheiro eleito, com base no que determina o caput deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

**§ 2º** As eleições de que trata o caput deste artigo serão realizadas em assembleia geral de cada segmento, num prazo máximo de até quinze dias, contados a partir da última reunião, conforme Ata que acuse três faltas consecutivas ou cinco faltas intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

**Art.16** O diretor somente será excluído do Conselho Escolar mediante perda do cargo de direção escolar, através de decisão da Secretária Municipal da Educação, após observado os procedimentos previstos no Inciso XV do Artigo 7º do presente estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Processo Eletivo**

**Art. 17** Compete ao Conselho Escolar vigente, organizar e coordenar o processo de eleições para representantes do Conselho Escolar, coadjuvado pelos pedagogos, diretor da unidade escolar e coordenadores escolares, quando for o caso, e instituir a Comissão Eleitoral da unidade escolar, que se extinguirá ao final de cada processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

**Art. 18** Compõe a Comissão Eleitoral da unidade escolar:

- I - um representante dos professores, escolhido em assembleia da categoria do magistério da unidade escolar;
- II - um representante dos servidores administrativos, escolhido em assembleia da categoria dos demais servidores da unidade escolar;
- III - um representante de estudantes escolhido em assembleia de estudantes da unidade escolar;
- IV- um representante dos pais, escolhido em assembleia de pais de estudantes da unidade escolar;
- V- um representante do Conselho Escolar da unidade escolar, escolhido entre seus pares;

**§ 1º** A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares;

**§ 2º** Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos a membros do conselho.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral da unidade escolar contará com o apoio dos servidores na organização dos trabalhos referentes a esta eleição.

**Art. 19** À Comissão Eleitoral da unidade escolar compete:

- I - preparar todo material a ser utilizado durante o processo eleitoral, a saber: calendário, crachás, atas, fichas de cadastro, ficha de inscrição e cédulas;
- II- convocar as assembleias por segmentos, para estudos, orientação e divulgação do processo eleitoral;
- III - registrar as candidaturas, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito, por segmentos, nos dias previstos no Calendário Eleitoral;
- IV - divulgar os registros das candidaturas, após o encerramento do prazo das inscrições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- V- fornecer aos candidatos crachás de identificação que deverão ser usados durante a campanha eleitoral;
- VI - credenciar fiscais para acompanhar o processo de votação, apuração e divulgação dos resultados;
- VII- organizar debates com todos os segmentos envolvidos no processo eleitoral, garantindo oportunidades iguais de propaganda;
- VIII- definir critérios e espaços para propaganda eleitoral, zelando pela limpeza e conservação do patrimônio escolar;
- IX - providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;
- X- homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos no Calendário Eleitoral;
- XI - preparar e organizar listas de votantes, cédulas de votação, urnas e locais das sessões eleitorais, para cada segmento;
- XII - constituir as mesas eleitorais necessárias com os escrutinadores, sendo um Presidente e um Secretário para cada mesa;
- XIII - divulgar os horários das eleições com antecedência de forma a garantir a participação da Comunidade Escolar;
- XIV - impugnar a candidatura, desde que no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, daquele(s) que:
- a) coagir(em) eleitor(es);
  - b) atentar(em) contra a dignidade e a moral dos eleitores e demais concorrentes, inclusive com afirmações infundadas.
- XV- proceder à apuração dos votos;
- XVI - declarar nulas as eleições do(s) segmento(s) do Conselho em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:
- a) inobservância dos prazos estabelecidos oficialmente;
  - b) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
  - c) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo eleitoral;
  - d) violação de urnas;
  - e) falta de assinatura de componentes da Mesa de Votação nas cédulas.
- XVII - Dar posse aos membros eleitos do Conselho Escolar e do Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias após o término das eleições.
- Art. 20** A eleição dos representantes do Conselho Escolar será realizada por segmento, em votação direta e secreta, na mesma data, em todas as unidades escolares.
- Parágrafo Único.** A eleição de que trata o caput deste artigo terá calendário específico, divulgado mediante Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal da Educação.
- Art. 21** Cada segmento indicará um fiscal para acompanhar o processo de votação, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral da unidade escolar.
- Art. 22** Poderá ser usada mais de uma urna, caso a escola apresente um grande número de eleitores.
- Art. 23** Para efeito da votação serão seguidos os seguintes passos:
- I - apresentação do eleitor na sessão eleitoral com o devido documento de identificação;
  - II - assinatura da ficha de votação, após localização do nome, pelo mesário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

III - entrega da cédula eleitoral pelo mesário devidamente rubricada;

IV - encaminhamento do eleitor à cabine de votação para colocação do seu voto.

**Art. 24** Poderão ser candidatos:

I - do segmento do Magistério: os integrantes do quadro efetivo do magistério municipal lotados oficialmente na unidade escolar ou efetivos em localização provisória;

II - do segmento dos Servidores Administrativos: os servidores efetivos ou efetivos em lotação provisória com atuação na unidade escolar;

III - do segmento Estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes à referida unidade escolar, com 10 (dez) anos de idade ou mais;

IV - do segmento Pais: o pai, a mãe ou responsável pelo estudante regularmente matriculado na referida unidade escolar.

**§ 1º** Não havendo integrantes do segmento do magistério, em conformidade com o inciso I e II, poderão candidatar-se os servidores do magistério, efetivos em localização provisória ou contratados por designação temporária, nessa ordem de prioridade.

**§ 2º** Não poderão se candidatar os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços na unidade escolar;

**§ 3º** Não será admitido ao mesmo representante do segmento de pais atuar em mais de um conselho escolar.

**§ 4º** É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

**Art. 25** Poderão votar em representante(s):

I - do segmento do Magistério: o diretor, pedagogos, coordenadores, professores efetivos, efetivos em localização provisória ou em designação temporária, desde que estejam em exercício na unidade escolar;

II - do segmento dos Servidores Administrativos: os servidores efetivos, efetivos em localização provisória e contratados por designação temporária em atuação na unidade escolar;

III - do segmento de Estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com 10 (dez) anos de idade ou mais;

IV - do segmento dos Pais: o pai ou a mãe ou responsável, com direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.

V - do segmento da comunidade: representantes das entidades comunitárias legalmente constituídas;

**§ 1º.** Os integrantes do grupo magistério e demais servidores lotados na unidade escolar, com atuação fora do âmbito da unidade escolar, em licença sem vencimentos, licença para tratamento de saúde, férias prêmio ou afastados para frequência a cursos de Mestrado e Doutorado não poderão votar.

**§ 2º** Os votantes deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral da unidade escolar em lista própria, por segmento, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral.

**§ 3º** Cada votante terá direito somente a um voto, independente de pertencer a mais de um segmento numa mesma unidade escolar.

**§ 4º** O profissional do magistério que possuir duas matrículas com atuação na mesma unidade escolar terá direito a um voto e se for localizado em unidade escolar distinta terá direito a votar em cada uma delas.

**§ 5º** O profissional do magistério com lotação e efetivo exercício em determinada unidade escolar, com extensão de carga horária em unidade escolar distinta, terá direito a votar em cada uma delas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 26** Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os imediatamente mais votados.

**Art. 27A** apuração das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, acompanhada de candidatos, de fiscais e todos que desejarem.

**Art. 28A** apuração será iniciada após verificação de não violação das urnas.

**Art. 29** Os escrutinadores deverão conferir se o número de cédulas corresponde ao número de votantes e se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Mesário e só após iniciar a contagem de votos.

**Art. 30** A apuração deverá ser realizada por segmento.

**Art. 31** Os votos brancos e nulos também serão computados, como tal.

**Art. 32** Considera-se voto branco aquele que o eleitor não registrou a sua preferência.

**Art. 33** Considera-se voto nulo aquele que não for possível a identificação do nome ou do número do candidato, cédulas rabiscadas ou que apresentem qualquer outra escrita que não os dados solicitados.

**Art. 34** Em caso de empate de representantes de um segmento será escolhido aquele com a maior idade, entretanto no caso do representante dos estudantes deverá ser escolhido aquele que permanecerá por mais tempo frequentando a escola.

**Parágrafo único.** Em persistindo o empate a Comissão da unidade escolar fará sorteio que definirá o representante titular, ficando o outro como suplente.

**Art. 35** Após a apuração, os votos deverão ser recolocados nas urnas que serão lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado oficial das eleições.

**Art. 36** Os candidatos e/ou eleitores que se julgarem prejudicados ou que constatarem irregularidades no processo eleitoral ou na proclamação dos resultados, deverão primeiramente recorrer à Comissão Eleitoral da unidade escolar, desde que apresente a petição devidamente fundamentada e dentro dos prazos previstos para tal.

**§ 1º** O pedido de impugnação só será aceito pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da eleição.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral da unidade escolar tem prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgamento da impugnação.

**§ 3º** Caso o recorrente não concorde com o resultado do julgamento da Comissão da unidade escolar poderá recorrer à Comissão Eleitoral Regional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após tomar conhecimento da decisão.

**§ 4º** Os prazos de recursos e apreciação serão contados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**§ 5º** Procedente a impugnação das eleições de um ou mais segmentos, deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral, retomando-o a partir das inscrições.

**Art. 37** Imediatamente após a conclusão do processo eleitoral e sua devida apuração, os membros eleitos, titulares e suplentes, reunir-se-ão extraordinariamente, para eleger sua Diretoria e convocar Assembleia Geral de Pais e do Magistério, para eleição do Conselho Fiscal, conforme previsão estatutária.

**Parágrafo único.** No caso da representação estudantil, fica vedada a eleição de representantes menores de idade para cargos da diretoria, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação financeira dos recursos repassados ao Conselho.

**Art. 38** As atas de votação e de apuração serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral da unidade escolar e transcrita em livro próprio, diferente do usado para registro das assembleias e reuniões, para fins de registro em cartório e terão suas cópias encaminhadas, pelo seu Presidente no prazo de 05 (cinco) dias depois de concluído o processo eleitoral, à Comissão Eleitoral Regional, para conhecimento e demais providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 39** O mandato dos representantes do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos.

**§ 1º** Os representantes do Conselho Escolar poderão ser candidatos a uma única reeleição na mesma unidade escolar.

**§ 2º** Os representantes do Conselho Escolar, eleitos ou reeleitos, devem ser empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, e entrarão em exercício imediatamente.

**Art. 40** Após a posse dos membros do Conselho Escolar, este deverá:

I - eleger e dar posse à Diretoria, escolhida entre os membros eleitos do Conselho Escolar;

II - Convocar a assembleia Geral de Pais ou responsáveis para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos;

III - Convocar a assembleia Geral dos Profissionais da categoria do magistério para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos;

**Art. 41** Até trinta dias após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Conselho Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, cópia da ata da respectiva Assembleia Geral, devidamente registrada em Cartório, juntamente com a relação dos nomes, endereços, telefones, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, estado civil, profissão dos membros titulares e suplentes e suas respectivas funções.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Bases do Conselho Escolar**

**Art. 42** O Conselho Escolar tem como base as Assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.

**Parágrafo único.** Entende-se por assembleia a reunião de pessoas de cada segmento organizado com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar a fim de aprimorar o processo educacional.

**Art. 43** As Assembleias são constituídas por integrantes da categoria do magistério, dos servidores administrativos, dos pais e estudantes da unidade escolar, bem como da comunidade onde a escola está inserida.

**§ 1º** As Assembleias de que trata o caput deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 2º** As reuniões das Assembleias deverão ser registradas em atas e em livros próprios.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Objetivos e das Funções das Assembleias**

**Art. 44** A Assembleia do segmento dos profissionais do magistério constitui-se no momento de encontro de seus representantes, na qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo ensino – aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.

**Art. 45** A Assembleia do segmento dos servidores administrativos constitui-se no momento de encontro de seus representantes, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como às questões gerais da unidade escolar das quais tem conhecimento e participação.

**Art. 46** A Assembleia do segmento de estudantes constitui-se no momento de encontro dos estudantes com seus representantes no conselho, oportunizando discussões e análise do processo ensino aprendizagem e do funcionamento geral da unidade escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 47** A Assembleia do segmento de pais de estudantes constitui-se no momento de encontro dos pais com seus representantes no conselho, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento dos pais na vida da unidade escolar, de modo a ampliar o relacionamento unidade escolar-comunidade e a estimular a vivência da democracia e o exercício da cidadania.

**Art. 48** A Assembleia da Comunidade ou Comunitária constitui-se em momento de encontro dos ex-estudantes, dos movimentos populares organizados, das entidades não governamentais inseridos nas comunidades onde se localiza a unidade escolar, oportunizando uma participação ampla da sociedade em prol da educação.

**Art. 49** As discussões das Assembleias de que tratam o artigo 44 a 48 após aprovadas, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho Escolar.

**Art. 50** Cabe aos Conselhos Escolares o detalhamento das atribuições das respectivas Assembleias em seus regimentos internos.

**Art. 51** A assembleia Geral, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, é a instância máxima de deliberação.

**SEÇÃO I**

**Da Composição e atribuição da Diretoria**

**Art. 52** A Diretoria será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

§ 1º O diretor da unidade de ensino será escolhido entre os membros do conselho para ser o Presidente ou Tesoureiro do colegiado.

§ 2º Caso o diretor seja eleito Presidente, o Tesoureiro deverá ser eleito, dentre os integrantes do segmento do Magistério e pertencer ao quadro efetivo do magistério municipal.

§ 3º Caso o diretor seja eleito Tesoureiro, o Presidente deverá ser eleito dentre os representantes do segmento do Magistério, devendo este pertencer ao quadro efetivo do magistério municipal lotado oficialmente na unidade escolar.

§ 4º O Vice-Presidente deverá ser eleito, dentre os representantes do segmento do Magistério ou Administrativo, devendo este pertencer ao quadro efetivo municipal.

§ 5º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho Escolar eleito, em reunião extraordinária, convocada até 15 (quinze) dias após a eleição, para exercerem um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 6º Somente os representantes titulares poderão ser eleitos como membros da diretoria do Conselho Escolar.

§ 7º Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 anos para funções da Diretoria e Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeira no Conselho Escolar.

§ 8º É vedada a acumulação de funções no Conselho Escolar.

**Art. 53** À Diretoria compete:

I - encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos para aprovação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

II - executar, após aprovação do Conselho Escolar, o orçamento anual da Unidade de Ensino, aplicação e movimentação de recursos financeiros recebidos, prestando contas à Secretaria Municipal da Educação;

III - enviar à Secretaria Municipal da Educação a Prestação de Contas instruída de acordo com as normas vigentes e analisada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho Escolar;

IV - exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do Conselho, administrando-a, conforme o disposto neste Estatuto, bem como obedecendo às diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

V - decidir sobre os casos omissos no Estatuto do Conselho Escolar, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 54** Compete ao Presidente do Conselho Escolar:

I - convocar as reuniões do Conselho, fixando a pauta e o horário previamente;

II - submeter à apreciação dos membros do Conselho a pauta fixada para a reunião;

III - presidir as reuniões do Conselho, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;

V - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

VI - discutir com o colegiado a formação de comissões específicas e indicação de relatores quando o assunto assim exigir;

VII - distribuir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação do Conselho;

VIII - assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho;

IX - providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;

X - designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;

XI - representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;

XII - fazer cumprir o estatuto e as disposições legais;

XIII - propor e submeter à apreciação do Conselho o adiamento de discussão e votação, sempre que necessário;

XIV - diligenciar para que o plenário do Conselho não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;

XV - assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro até que seja disponibilizado o Cartão Magnético;

XVI - utilizar o cartão magnético, realizar transferência eletrônica ou outras modalidades de movimentação eletrônica autorizadas pelo Banco Central do Brasil para pagamento de despesas;

XVII - convocar o Conselho Fiscal a cada trimestre para análise e aprovação da prestação de contas parcial dos recursos financeiros executados;

XVIII - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste estatuto, mas aprovadas pelo Conselho Escolar.

**Art. 55** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas àquele.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**Art. 56** Compete ao Secretário:

- I - encarregar-se do protocolo, da documentação, expediente e arquivo do Conselho Escolar;
- II - expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho Escolar;
- III - organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as respectivas atas, em livro próprio;
- V - preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizem as decisões do Conselho Escolar;
- VI - exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo Presidente.

**Art. 57** Compete ao Tesoureiro:

- I - fazer a escrituração das receitas e despesas, nos termos das instruções, normas e legislação vigentes;
- II - apresentar, trimestralmente, ao Presidente e demais membros do Conselho, o balancete financeiro;
- III - manter em ordem e sob supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Escolar;
- IV - assinar cheques juntamente como presidente;
- V - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho.

## **SEÇÃO II**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 58** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho Escolar, constituindo-se de quatro membros titulares e igual número de suplentes do segmento de pais e de professores, eleitos em assembleia dos respectivos segmentos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não participam das deliberações do Conselho Escolar.

**Art. 59** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho Escolar e os valores em depósito, e emitir parecer sobre a execução dos recursos da Unidade Escolar;
- II - apresentar parecer conclusivo às prestações de contas dos recursos administrados pelo Conselho Escolar;
- III - apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;
- IV - convocar reunião extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- V - sugerir ao Conselho Escolar as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;
- VI - solicitar à Diretoria do Conselho Escolar a prestação de contas, quando entender que será necessária à apreciação desta;
- VII - exercer outras atribuições inerentes à sua função e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CAPÍTULO IX**

**Do Funcionamento**

**Art. 60** O Conselho Escolar reunir-se-á nas dependências da Escola (denominação da escola).

I - ordinariamente, no final de cada trimestre e, por convocação do Presidente, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e pauta claramente definida;

II - extraordinariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida.

a) por convocação do Presidente;

b) a pedido de 1/5 dos membros do Conselho Escolar, oficiando a Presidência com a especificação da pauta pertinente;

c) por convocação do Conselho Fiscal, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente.

**Art. 61** A assembleia Geral, instância máxima de deliberação, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, será realizada, em primeira convocação ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho, tendo como competência privativa:

I - demissão ou exclusão do mandato de qualquer membro do Conselho Escolar, conforme artigos 13 e 14 deste estatuto;

II - alteração deste estatuto;

III - dissolução do presente Conselho;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim cujo quórum será de maioria absoluta dos associados.

§ 2º A convocação dos órgãos deliberativos ocorrerá com a maioria simples dos membros do Conselho, entendendo-se por maioria simples, como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 3º Os Conselhos Escolares poderão constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que requeiram atingir objetivos imediatos.

**Art. 62** O membro do Conselho Escolar (denominação da escola) que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa perderá o mandato, assumindo o respectivo suplente.

**CAPÍTULO X**

**Dos Recursos do Conselho Escolar**

**Art. 63** Constituirão recursos do Conselho Escolar:

I - Os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal da Educação, alocados no PDDEM - Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal ou decorrente de repasses federais PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola, ante prévia aprovação do plano de aplicação de recursos e da comprovação dos membros do conselho que se encontram em pleno exercício de seus mandatos.

II - Os recursos financeiros do PDDE-M - Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal serão depositados em conta bancária específica, mantida no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES e os recursos financeiros do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola serão depositados em conta aberta pelo FNDE no BANCO DO BRASIL, efetuando-se sua movimentação exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor, assinado pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora (UEX) ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

III - Os decorrentes de repasses federais, doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado.

§ 1º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

§ 2º Os membros da diretoria responderão pela aplicação indevida dos recursos da entidade.

**Art. 64** Os recursos do Conselho Escolar serão destinados:

I - a atender, direta ou indiretamente, aos estudantes e às atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar;

II - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e à manutenção e conservação do prédio escolar;

III - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção de equipamentos e móveis da unidade escolar;

IV - à aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários à Unidade de Ensino, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público;

V - às despesas administrativas para o seu funcionamento, respeitando os incisos anteriores;

**Art. 65** É vedado ao Conselho Escolar:

I - alugar imóveis;

II - fazer reformas, ampliações ou construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios recebidos do Poder Público, da iniciativa privada ou quaisquer outras fontes;

III - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança, caução, sob qualquer forma;

IV - adquirir veículos;

V - empregar recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

VI - complementar vencimentos ou salários de servidores ou contratar pessoal para servir na unidade escolar ou outro local;

VII - contratar serviços utilizando o CNPJ do Conselho, tais como: planos de saúde médico-odontológico, planos de telefonia fixo e móvel, consórcios e outros contratos que venham a beneficiar diretamente seus membros;

VIII - alugar quaisquer dependências físicas da unidade escolar.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Prestação de Contas**

**Art. 66** - O Conselho Escolar prestará contas à Secretaria Municipal da Educação, de todos os recursos recebidos do Poder Público e demais arrecadações, devendo ter como parte integrante a Ata de constituição do Conselho registrada em cartório e o Parecer do Conselho Fiscal, entregues em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Considerar-se-ão não aprovados os processos de exercícios anteriores pendentes de prestação de contas ou com irregularidades não sanadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**§ 2º** Entende-se por irregularidades as pendências não sanadas no prazo de 30 dias, imediatamente após notificação.

**Art. 67** A Diretoria do Conselho de Escola encaminhará à Secretaria Municipal da Educação, Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, bem como comprovantes da despesa e de pagamentos, extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras, nos prazos estabelecidos.

**Art. 68** As transferências de recursos para o Conselho Escolar estão condicionadas à regularidade das prestações de contas e ao cumprimento da legislação vigente.

**Art. 69** Os bens móveis adquiridos com recursos do Conselho Escolar terão sua propriedade transferida imediatamente para o patrimônio municipal;

**Art. 70** A Diretoria do Conselho Escolar, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos do Conselho Escolar e ficarão seus integrantes submetidos, na qualidade de agentes públicos, aos princípios que orientam a Administração Pública, às responsabilidades e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e outros dispositivos legais.

**Art. 71** O Diretor da unidade, seja na função de Presidente ou Tesoureiro do Conselho Escolar, que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados ou que não tiver a(s) prestação (ões) de contas aprovada(s), poderá ser afastado da função de Diretor da unidade escolar, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, para apuração dos fatos.

**Parágrafo único.** Durante o período de afastamento a que se refere o caput deste artigo, o diretor não perceberá a gratificação de sua função.

**Art. 72** O Presidente ou Tesoureiro do Conselho Escolar, ocupante do cargo de Diretor da unidade escolar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à Secretaria Municipal da Educação, de todos os recursos repassados ao Conselho Escolar, inclusive dos bens móveis adquiridos no período.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 73** Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto os membros da diretoria, caso aplicarem indevidamente recursos da entidade.

**Art. 74.** Aplicam-se ao Conselho Escolar as disposições contidas na Lei nº 5.471/97.

**Art. 75** Este estatuto só poderá ser alterado nos aspectos que não conflitam com as leis e normas vigentes e por proposta da Secretaria Municipal da Educação, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Escolar da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.